

Ex.mos Senhores Beneficiários do ON.2,

Em diversas auditorias ao Programa Operacional, têm vindo a ser levantadas algumas questões relativas à elegibilidade da despesa inerente ao reforço das cauções iniciais, nos casos em que não existe uma conta bancária específica para o efeito.

Na grande maioria destes casos, as entidades auditoras têm concluído pela não elegibilidade das respetivas despesas com a consequente devolução de montantes já comparticipados.

De facto, nos casos em que não existe a referida conta bancária específica, torna-se difícil evidenciar que tais montantes estão indisponíveis para qualquer outro efeito ou transação que não seja o exato e pontual cumprimento do contrato celebrado, constituindo, assim, despesa efetivamente paga.

Nestes termos, a Autoridade de Gestão do ON.2 estabeleceu o seguinte:

- a) Todos os beneficiários que tenham depósitos de cauções e tenham efetuado retenções para efeito de reforço dessas cauções, no âmbito das operações em execução no Programa, deverão assegurar que tais verbas se encontram depositadas numa conta bancária específica (por beneficiário);

- b) Se essa conta bancária ainda não existir, deverá ser criada até ao prazo limite de 30 dias seguidos após a receção da presente orientação;

- c) Findo o prazo para a criação dessa conta específica, no caso das operações em que existam retenções, em cada novo pedido de pagamento deverão ser enviados à Autoridade de Gestão os seguintes elementos:
 - i) evidência da existência da conta bancária específica para depósito de cauções ou retenções para efeito de reforço de cauções;

ii) evidência do depósito na conta específica das verbas retidas para depósito de cauções ou retenções, na operação para a qual se apresenta o pedido de pagamento;

d) Caso os beneficiários, aquando da submissão de um novo pedido de pagamento, não apresentem a informação referida na alínea anterior, a validação de despesa por parte da Autoridade de Gestão ficará suspensa até serem recebidas as evidências/documentação necessárias.

Considerando que o objetivo da criação das contas bancárias específicas é permitir evidenciar inequivocamente que os montantes retidos, por operação, para depósito de cauções, ainda que na titularidade dos beneficiários, não são afetos a qualquer outra utilização, aproveitamos esta comunicação para, a título de boas práticas, indicar alguns procedimentos que poderão auxiliar essa demonstração:

Assim:

- Caso exista já uma conta bancária específica para depósitos de cauções, no futuro, no descritivo de cada transferência de verbas relativas a operações em execução no Programa, poderá ser incluído o código da operação a que está associada a retenção depositada.
- Se for necessário criar uma nova conta bancária específica, as transferências que venham a ser realizadas poderão ser efetuadas por montante global das retenções efetuadas, por operação em execução no Programa, identificando no respetivo descritivo de transferência o código da operação a que diz respeito o depósito, ou caso se opte por uma única transferência global de verbas, apresentando uma listagem onde estejam identificados, por operação em execução no Programa, todos os montantes relativos às respetivas retenções.

O Presidente da Comissão Diretiva do ON.2 - O Novo Norte,



Carlos Neves